



# Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

**Lei nº 1.669 / 2026**

**"Dispõe sobre a correção dos vencimentos dos servidores e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Jesuânia/MG, Minas Gerais, por meio de seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para todos os servidores públicos o período de janeiro a dezembro de 2024, pelo índice de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), incidentes sobre os valores dos vencimentos vigentes em dezembro de 2025, índice medido pelo IPCA do ano de 2025.

**Parágrafo único.** O percentual a título de revisão geral de que trata o "caput" é extensivo aos proventos e pensões pagas pelos cofres públicos municipais.

**Art. 2º** - O reajuste de que trata esta Lei não se aplica aos servidores municipais que, no exercício de 2026, já tenham tido seus vencimentos reajustados em razão da atualização do salário-mínimo nacional.

**Parágrafo único.** Os servidores cujos vencimentos tenham sido adequados ao novo valor do salário-mínimo no ano de 2026 não farão jus ao percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) referente à recomposição inflacionária pelo IPCA, previsto nesta Lei, por já terem recebido correção remuneratória no mesmo período.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224  
37.485-000 - JESUÂNIA-MG



## Prefeitura Municipal de Jesuânia/MG

CNPJ 18.188.277/0001-78

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2026.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém

Jesuânia, 06 abril de 2026.

  
**Luiz Fernando Noronha Pereira**  
**PREFEITO MUNICIPAL**